



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.795 DE 10 DE Outubro DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção EL (Esporte e Lazer)	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02.	Procuradoria Geral do Município	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial a Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.705	Sentenças Judiciais	R\$ 40.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



02.18.18.541.0022.2.048 Gestão Ambiental
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705 Outros Serviços de Terceiros, Pessoa R\$ 10.000,00
Jurídica

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de Outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção EL (Esporte e Lazer)	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02.	Procuradoria Geral do Município	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial a Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.705	Sentenças Judiciais	R\$ 40.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 78E0A1BB

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 273/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar do Município de Mendes e dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 825, de 05 de setembro de 2001, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2024, que deu publicidade à composição dos membros efetivos, titulares e suplentes do Conselho Tutelar, eleitos para a gestão 2024/2028; **CONSIDERANDO** o pedido de exoneração da Conselheira Tutelar Titular, Sr.^a **DANIELE FIGUEIRA DE SOUZA**, formalizado por meio do Ofício nº 603/2025;

DECRETA:

Art. 1º FICA CONVOCADA, a partir de 13 de outubro de 2025, a quarta suplente do Conselho Tutelar, Sra. **CARLA DE FÁTIMA OLIVEIRA VARELLA**, para exercer a função de Conselheira Tutelar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2025.

Mendes, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 7FD0D1EB

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DA PORTARIA Nº 737/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação da carga horária da Servidora Pública Estatutária, **CARINE MELLO**, matrícula 3881, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 3º da Lei Municipal 2.274/2022.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação da carga horária da Servidora Pública Estatutária, **CARINE GOMES CATEIN DE MELLO**, matrícula 3881, nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 3º da Lei Municipal 2.274/2022.

MENDES 10.10.2025

ERRO FORMAL DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: 2CC5C92D

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.795 /2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
02.20.27	Desporto e Lazer	
02.20.27.812	Desporto Comunitário	
02.20.27.812.0008	Administração Executiva	
02.20.27.812.0008.2.005	Manutenção EL (Esporte e Lazer)	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, de acordo com o inciso III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02.	Procuradoria Geral do Município	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial a Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.705	Sentenças Judiciais	R\$ 40.000,00

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.18	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.18.18	Gestão Ambiental	
02.18.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
02.18.18.541.0022	Meio Ambiente	
02.18.18.541.0022.2.048	Gestão Ambiental	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:87FADAB6

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F49131D6

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 741/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município em seu Art. 84 – Parágrafo único;

CONSIDERANDO, o memorando 232/2025 solicitando nomeação de Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde acostada ao processo administrativo de nº 3988-2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o seguinte agente público como fiscal responsável pelo acompanhamento do Processo nº 3988-2024 para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

AMANDA CATHARINO DE MELLO MAT 54849
VITOR HUGO GONÇALVES NEVES MAT 6199

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 742 /2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município em seu Art. 84 – Parágrafo único;

CONSIDERANDO, o memorando 233/2025 solicitando nomeação de Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde acostada ao processo administrativo de nº 8057-2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o seguinte agente público como fiscal responsável pelo acompanhamento do Processo nº 8057-2024 para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

AMANDA CATHARINO DE MELLO MAT 54849
VITOR HUGO GONÇALVES NEVES MAT 6199

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal